



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Número da Licitação: CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017 (Peça 5)	2) Processo Administrativo: SEI N.º 6011.2017/0000250-0
3) Unidade / Entidade Licitante: Secretaria do Governo Municipal (SGM) e Secretário Especial de Comunicação (SECOM)	
4) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme as especificações constantes dos Anexos I a XIV do Edital, obedecidas as diretrizes do Secretário Especial de Comunicação. A contratação será efetivada sob o regime de empreitada por preço unitário. (fl. 3, peça 5)	
5) Modalidade da Licitação: Concorrência	
6) Orçamento / Estimativa: peça 20 - ver item 11.4 R\$ 6.826.145,63	7) Limite para a Modalidade: n.a.
8) Adjudicado: Fator F Inteligência em Comunicação Ltda. (peça 6)	9) Valor Adjudicado: R\$ 3.584.539,45

B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	05.03.18 (ver item 11.3)	SEI vol. V, doc 7055744
Despacho de Autorização	03.07.18	SEI vol. VI, doc. 9401726
Edital	03.07.18 e 09.08.18 (após alterações)	SEI vol. VI, doc. 9401771 e vol. VIII, doc. 010266799
Publicação no DOC	04.07.18	SEI vol. VI, doc. 9436454
Publicação em jornal de grande circulação	04.07.18	SEI vol. VI, doc. 9436462 e vol. VII, doc. 9436475
Entrega do último instrumento (Convite)	n.a.	
Entrega dos envelopes	20.08.18	fl. 3, peça 5
Ata de abertura da Licitação	20.08.18	SEI vol. IX, doc. 010463728
Adjudicação	09.03.19	peça 21
Homologação	21.03.19	peça 6 e SEI vol. XV, doc 015545622

C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11) Itens de Avaliação	Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):	Sem infringências. Folhas: v
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):	Sem infringências. Folhas: SEI vol. VI, doc. 9401726
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):	Sem infringências. Folhas: v
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2020) - acompanhamento do edital. A reserva de recursos nº 16.754, de 06.03.18, no valor de R\$ 3.800.000,00 (SEI vol.V, doc. 7055744) foi parcialmente cancelada em 01.08.18, no valor de R\$ 342.446,51 (SEI vol. VII, doc. 10033660) e em 19.09.18 no valor de R\$ 1.260.000,00 (SEI vol. XI, doc. 011171260), restando o valor de R\$ 2.197.553,49 para 2018, o que seria suficiente para a cobertura das despesas caso a licitação fosse concluída em 2018. Para o exercício de 2019, foi emitida a nota de reserva nº 3886, de 24.01.19, no valor de R\$ 5.403.883,50 (SEI vol. XIII, doc. 014421869). A dotação onerada está correta.	
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).	Sem infringências. Folhas: v peça 20



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

Na análise do edital realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017), apesar de a Auditoria considerar necessária reavaliação da pesquisa, a AJCE deste Tribunal considerou-a válida, o que tornou superado o apontamento.

Ressalta-se que a segunda pesquisa chegou à média de R\$ 6.484.660,23 (doc. 7053263, vol. V do SEI e peça 19) e a terceira pesquisa, em 22.06.18, R\$ 6.826.145,63 (doc. 9256509, vol.VI do SEI e peça 20). Esta última foi utilizada como valor estimado da contratação, mas no edital foram necessários ajustes imateriais nos cálculos dos itens: 6.1.1 A, B e C; 6.2.1 A, B, C; 6.2.2 A, B, C; 6.2.3; 6.3.2 A e B; 6.4.1; 6.5.1 A, B e C; 6.5.2 B; 6.5.3 A, B e C; 6.6.1 a 6.6.3, o que levou à retificação do Anexo V - Valor Referencial (fls. 55/56, peça 5), que passou a ter como valor total R\$ 6.826.163,80.

11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).

Sem infringências.

Folhas:

Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 - acompanhamento do edital.	
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Sem infringências.  Folhas: fl. 19, peça 5
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências.  Folhas:
Esta análise foi realizada no TC nº 72.008.436.17-22 (eTCM nº 8436/2017) - acompanhamento do edital.	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: item 3.2, peça 5
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII). a) Foi publicada em 04.07.18 a reabertura da licitação, no DOC (SEI vol. VI, doc. 9436454) e em jornal de grande circulação (SEI vol. VI, doc. 9436462 e vol. VII, doc. 9436475), sendo marcada a sessão de abertura e de entrega dos envelopes para o dia 20.08.18. b) Inicialmente, houve 4 pedidos de esclarecimentos sobre o edital, com publicação das respostas no DOC em 02.08.18 (SEI vol. VII, doc. 10050735), posteriormente, foram publicadas as respostas aos pedidos de esclarecimentos 5 a 23, em 11.08.18 (SEI vol. VIII, doc. 010292811), culminando com a alteração de itens do edital conforme autorização contida no despacho do Secretário de SECOM, publicado no DOC em 11.08.18 (SEI vol. VIII, docs. 010293088 e 010293241). Não houve divulgação das alterações nos mesmos moldes da publicação original, já que no SEI não há evidência de publicação em jornal de grande circulação, sobre os itens do edital que foram retificados, em infringência aos arts. 17 e 18 da LM 13.278/02. No parecer jurídico da SGM/AJ (SEI, vol. VII, doc. 10009252), constou alerta à Presidente da Comissão Especial de Licitação para a necessidade de fazer a referida publicação, contudo não há evidências nos autos de que tenha ocorrido. c) Os pedidos de esclarecimentos 24 a 49 foram publicados no DOC em 16.08.18 (SEI vol. IX, doc. 010393918), mas não ensejaram alterações no edital. Versavam principalmente sobre esclarecimentos em relação à qualificação técnica e aos requisitos da proposta técnica.	Com infringências. Folhas: SEI 6011.2017/000250-0
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33). Documentos de Habilitação: a) Jurídica - vol. IX, doc. 010463668, fls 3/10 e vol. XIV, doc. 01504363, fl. 38; b) Qualificação Técnica - vol. XIV doc. 01504363, fls. 3/10; c) Qualificação Econômico- Financeira - vol. XIV, doc. 01504363, fls. 13/21 ; d) Regularidade Fiscal - vol. XIV, doc. 01504363, fls. 22/34 e 38/45; e) Declarações - vol. XIV, doc. 01504363, fls. 35/37.	Sem infringências. Folhas: SEI 6011.2017/000250-0
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: SEI 6011.2017/000250-0
A presente Concorrência é do tipo técnica e preço, sendo apresentados os seguintes documentos: 1) As propostas técnicas e os vídeos das licitantes constam do SEI, vol. XI. As análises do material entregue, realizadas pela Subcomissão de Licitação, constam do vol. XII, docs. 011431009, 011431546 e 011435864. A publicação no DOC da decisão contendo a classificação das propostas técnicas dos licitantes ocorreu em 28.09.18 (vol. XII, doc. 011437689). 2) As propostas de preços constam do SEI, vol. XIII. A Tabela Resumo com os valores das propostas consta do doc. 014664672, vol. XIII. A decisão foi publicada no DOC em 13.02.19 (vol. XIV, doc. 014680418). 3) Os documentos de habilitação e a publicação da ata da sessão pública em que foram analisados tais documentos constam, respectivamente, dos docs. 015046363 e 015067429, ambos do vol. XIV. 4) A adjudicação e a homologação constam das peças 21 e 6, respectivamente.	
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:
Cód. 111 (Versão 10)	fls. 4/6



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).

Sem infringências.

Folhas:

SEI 6011.2017/000250-0

A presente Concorrência é do tipo técnica e preço, sendo apresentados os seguintes documentos, com inversão de fase:

- 1) As propostas técnicas e os vídeos das licitantes constam do SEI, vol. XI. As análises do material entregue, realizadas pela Subcomissão de Licitação, constam do vol. XII, docs. 011431009, 011431546 e 011435864. A publicação no DOC da decisão contendo a classificação das propostas técnicas dos licitantes ocorreu em 28.09.18 (vol. XII, doc. 011437689).
- 2) As propostas técnicas constam do SEI, vol. XIII. A Tabela Resumo com os valores das propostas consta do doc. 014664672, vol. XIII. A decisão foi publicada no DOC em 13.02.19 (vol. XIV, doc. 014680418).
- 3) Os documentos de habilitação e a publicação da ata da sessão pública em que foram analisados tais documentos constam, respectivamente, dos docs. 015046363 e 015067429, ambos do vol. XIV.

11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).

Não se aplica.

Folhas:

11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).

Sem infringências.

Folhas:

Houve recurso apenas da avaliação da proposta técnica. As licitantes recorreram da nota técnica obtida (SEI vol. XII). As análises dos recursos e das contrarrazões foram publicadas no DOC em 09.02.19 e constam do SEI, vol. XIII, doc. 014598320.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).		Não se aplica. Folhas:
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).		Não Folhas: DOC págs. 52 a 54
Listagem nº	6	de 23.03.19
12) Observações:		
1) Publicação no DOC, em 29.06.18, das Portarias 4 e 5/SGM-SECOM, contendo, respectivamente, a nomeação da Comissão Especial de Licitação para processamento da presente Concorrência e a nomeação da Subcomissão Técnica de Licitação para avaliar as propostas técnicas (SEI vol. VI, docs. 9361636 e 9361919). A primeira foi alterada pela Portaria 6, publicada no DOC em 17.08.18 (SEI vol. IX, doc. 010429963). 2) Conforme Ata de Abertura da Sessão Pública e de entrega dos envelopes 1, 2 e 3 (SEI vol. IX, doc. 010463728), participaram inicialmente do certame 6 licitantes. No entanto, o consórcio formado pelas empresas IComunicação e Faros foi desclassificado porque apresentou apenas uma via da proposta, conforme publicação no DOC em 22.08.18 (SEI vol IX, doc. 010505492). Inconformado, o consórcio recorreu e a comissão acolheu o recurso, com publicação da decisão no DOC em 07.09.18 (SEI vol. X, doc. 010921829).		
13) Conclusão:		
Com base na documentação constante do SEI 6011.2017/0000250-0, foi detectada a seguinte infringência legal na Concorrência nº 002/SGM/SECOM/2017: - arts. 17 e 18 da Lei Municipal 13.278/02: Não houve divulgação das alterações do edital nos mesmos moldes da publicação original (item 11.17).		
14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:		
14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
15) Analisado por:		16) Revisado por:
SANDRA C. A. ALBARELLO Agente de Fiscalização		CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA Supervisora de Equipes de Fiscalização 2